



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 190, de 2018 com mensagem aditiva

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Executivo municipal a cumprir acordo firmado em processo judicial e a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para exercício de 2019.

Relatoria: Vereador Gabriel Baierle

Conclusão: Favorável

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 27, de 2018 de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Executivo municipal a cumprir acordo firmado em processo judicial e a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para exercício de 2019”, apresentado na Sessão Ordinária do dia 26 de novembro de 2018, recebido então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Na Mensagem Aditiva nº 2, de 11 de março de 2019, o proponente argumenta que, considerando o fato do artigo 3º do Projeto de Lei fazer previsão a dotação orçamentaria do ano de 2018, o mesmo dispositivo se encontra prejudicado, vez que, já se encontra em execução o exercício do orçamento de 2019.

Assim requer o Poder Executivo que seja alterado o art. 3º, de modo a viabilizar o cumprimento do acordo e a abertura de crédito adicional suplementar para o ano de 2019.

Vale ressaltar, que esta mesma Comissão já havia se pronunciado sobre o presente Projeto com dotação orçamentaria referente ao exercício de 2018, vindo a ser aprovado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000054  
*(Signature)*

Não a norma que exija a apreciação pelo Poder Legislativo de acordos firmado pelo Poder Executivo, pois este, possui Câmara de Conciliação e Mediação, instituída pela Lei "R" nº4, de 2018, a qual tem legitimidade para aprová-los, porém, na sua falta faz-se necessário a propositura de Projetos de Lei, para que os membros do poder Legislativo possam fiscalizar e acompanhar as ações do Executivo.

É o relatório.

## 2. VOTO DO RELATOR

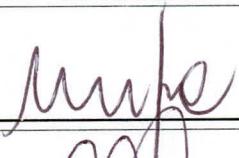
Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 190, de 2018 com a Mensagem Aditiva nº 2, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o parecer é com voto favorável, do projeto de iniciativa Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 19 de março de 2019.

  
GABRIEL BAEIRLE  
Relator

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação votam conforme abaixo:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contraário ao Voto do Relator
RENATO REIMANN Presidente	<u>19/03/19</u>		
LEOCLIDES BISOGNIN Vice-Presidente	<u>  /  /  </u>		
MARLI DO ESPORTE Membro	<u>19/3/19</u>		
VAGNER DELABIO Membro	<u>19/03/19</u>		

Parecer do Projeto de Lei nº 190, de 2018.